

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CVL N.º 010017/2015, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, COMO CONTRATANTE, E A BINDER – FC COMUNICAÇÃO LTDA., COMO CONTRATADA, REFERENTE À PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO DE SERVIÇOS CONTINUADOS.

Aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, na Rua Afonso Cavalcanti, 455, Cidade Nova - RJ, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, pela Secretaria Municipal da Casa Civil, a seguir denominado CONTRATANTE, representado pelo Ilmo. Sr. AILTON CARDOSO DA SILVA, respondendo pelo expediente da Secretaria Municipal da Casa Civil, e a **BINDER – FC COMUNICAÇÃO LTDA.**, estabelecida na Avenida Armando Lombardi, nº 205, - Sala 304, Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 72.190.242/0001-04, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. GLAUCIO LUIZ SAMPAIO PEREIRA DA SILVA, portador da Carteira de Identidade nº 04388148-1, expedida pelo IFP/RJ, e do CPF nº 597.569.427-20, têm justo e acordado o presente TERMO ADITIVO ao Contrato CVL nº 010017/2015, conforme despacho autorizativo, datado de 19/06/2017, às fls. 3080 do processo n.º 01/001.681/2013, publicado no D.O.RIO de 23/06/2017, página 7, que se regerá ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **Termo Aditivo ao Contrato CVL N.º 010017/2015:**

- a) Prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de **01/07/2017** até **30/06/2018**, ou até a conclusão de certame licitatório, com fulcro no Artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93, ou até a conclusão do processo licitatório.
- b) Redução de valor sem supressão do objeto contratual, com fundamento nos artigos 58, § 1º e 65, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente Termo Aditivo é de **R\$ 18.750.000,00 (dezoito milhões, setecentos e cinquenta mil reais)**. A presente redução de valor corresponde a R\$ 6.250.000,00 (seis milhões, duzentos e cinquenta mil reais),



que corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Deste modo, o valor acumulado do Contrato CVL nº 010017/2015 que era de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) passa a ser de R\$ 68.750.000,00 (sessenta e oito milhões, setecentos e cinquenta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

A CONTRATADA comprova, neste ato, garantia de 2% (dois por cento) do valor do presente Termo de Aditivo, sob a modalidade de **SEGURO GARANTIA**, no valor de **R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais)**.

Parágrafo Único – A garantia somente será liberada após o cumprimento integral das obrigações e após observado o disposto no Decreto Municipal nº 16.776/1998.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato CVL nº 010017/2015, que não colidirem com o disposto no presente termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO DAS DESPESAS

As despesas correspondentes ao presente instrumento correrão por conta do Programa de Trabalho n.º **41.01.04.131.0322.2013**, Código de Despesa n.º **3.3.90.39.73**, do orçamento de 2017/2018, tendo sido emitida a Nota de Autorização de Despesa n.º **685/2017**, no valor de **R\$ 18.750.000,00 (dezoito milhões, setecentos e cinquenta mil reais)**.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal 8.666/1993, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE remeterá cópias autênticas deste Termo ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua publicação, e ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

Nos termos da legislação vigente, o reajuste de preços, se cabível, somente será devido a cada período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do presente termo.

CLÁUSULA NONA – DA RESOLUÇÃO

O presente contrato poderá ser resolvido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente, de aviso ou prazo, pelo Município, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a prestação de serviços em questão, não sendo obrigatório o cumprimento do prazo descrito na Cláusula Primeira, devendo ser lavrado e publicado o competente Ato de Resolução.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas.






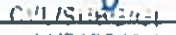
AILTON CARDOSO DA SILVA
MUNICÍPIO



GLAUCIO LUIZ SAMPAIO PEREIRA DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


R.G.: 068423-2
CPF.: 8.33178.937-00


R.G.: 
CPF.: 
11/218529-6
RG: 09498190-6
12574227055